

CONSELHO DELIBERATIVO

ATO DELIBERATIVO 28/2025

O Conselho Deliberativo da Fundação Celesc de Seguridade Social – Celos, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO a Deliberação da Diretoria Executiva contida na Ata DEX 49-2025,

RESOLVE:

- 1 - Aprovar o **Regulamento de Empréstimos**, versão 12, da Fundação Celesc de Seguridade Social – Celos, conforme anexo deste Ato;
- 2 - A vigência da nova versão do Regulamento é 01/04/2026;
- 3 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Deliberativo 25/2024;
- 4 - Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2025.

Rogéria Rodrigues Machado
Presidente do Conselho Deliberativo

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMOS – versão 12

CAPÍTULO I - DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO

Art. 1º Este regulamento define os critérios e as normas para a concessão de empréstimo destinado a Participantes Ativos e Assistidos vinculados aos planos previdenciários administrados pela Celos.

Art. 2º A Celos concederá empréstimo a Participantes Ativos e Assistidos observando as Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) sobre as diretrizes para aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 3º O empréstimo é uma modalidade de investimentos permitida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), na modalidade de “Operações com Participantes”, razão pela qual deverá buscar a rentabilidade estipulada aos planos previdenciários, como forma de arcar com os benefícios futuros prometidos aos participantes.

CAPÍTULO II - DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 4º Os recursos destinados à carteira de empréstimo são provenientes integralmente dos fundos garantidores dos planos previdenciários e serão concedidos exclusivamente com os recursos do plano ao qual o Participante Ativo ou Assistido estiver vinculado.

Art. 5º O percentual do fundo garantidor destinado à carteira de empréstimo de cada plano observará o direcionamento estabelecido na respectiva Política de Investimentos, respeitando os limites e condições estabelecidos pela legislação.

Art. 6º O Conselho Deliberativo possui a prerrogativa para suspender a concessão de novos empréstimos a qualquer momento, conforme os interesses da Celos, vez que os empréstimos são uma modalidade de investimento.

CAPÍTULO III - MODALIDADES

Art. 7º A Celos oferece as seguintes modalidades de empréstimo:

- a) Empréstimo Pessoal;
- b) Empréstimo Giro Celos e
- c) Adiantamento do Abono Anual: consiste em empréstimo de parcela única, vinculado ao recebível do abono anual (13º benefício pago aos Assistidos).

Art. 8º Para a concessão de qualquer modalidade de empréstimo será assinado pelas partes, de forma eletrônica, um contrato que conterá as condições e obrigações do credor e do devedor.

CAPÍTULO IV- GARANTIAS

Art. 9º A garantia principal para a concessão das modalidades de empréstimo na Celos é a consignação dos descontos nas respectivas folhas: folha de pagamento da Patrocinadora (para os Participantes Ativos) e folha de benefícios da Celos (para Assistidos).

Art. 10 Também servirá como garantia o valor disponível na Conta Individual de Aposentadoria (CIAP) do Participante Ativo, sem prejuízo de outras garantias previstas neste Regulamento. O Participante Ativo, ao firmar um contrato de empréstimo, oferece em favor da Celos em consignação em pagamento o valor referente a sua reserva até o valor estipulado para o instituto do resgate, podendo tal valor, nos termos previstos neste regulamento, ser utilizado para pagamento do empréstimo.

CAPÍTULO V - CARÊNCIA

Art. 11 A contratação de empréstimo, em quaisquer de suas modalidades, está sujeita a um período de carência de 12 (doze) meses, contado a partir da data do ingresso do Participante em um dos planos previdenciários da Celos.

Art. 12 Este mesmo período de carência de 12 (doze) meses será aplicado aos Participantes e Assistidos que tiveram contratos de empréstimo anteriores judicializados por inadimplência.

Art. 13 Não será concedido empréstimo aos Participantes e Assistidos que estejam com processo judicial ativo contra a Celos, tendo por objeto discutir as cláusulas e condições do contrato de empréstimo.

Parágrafo único. Da mesma forma, não será concedido empréstimo a Participante ou Assistido que tenha se beneficiado com redução de valores a pagar em qualquer modalidade de empréstimo concedido pela Celos, em razão de decisão judicial transitada em julgado.

Art. 14 No Empréstimo Pessoal o prazo de carência para renovação será de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI - ANÁLISE DE CRÉDITO

Art. 15 A análise de crédito consiste na avaliação da capacidade de pagamento do Participante ou Assistido e dos riscos inerentes à concessão do crédito, verificando a conformidade com os rendimentos e garantias oferecidas pelo requerente.

Art. 16 A análise de crédito será feita nas seguintes etapas:

- a) **Análise Cadastral:** verificação dos dados cadastrais do tomador do crédito e sua conformidade aos requisitos dos planos previdenciários da Celos. A liberação será condicionada a realização de atualização cadastral no momento da solicitação do empréstimo, devendo constar obrigatoriamente o endereço residencial completo, número de telefone para contato e e-mail;

- b) **Análise Financeira:** identificação da capacidade financeira do Participante ou Assistido pela análise da folha de pagamento/benefício, avaliação das operações realizadas pelo tomador disponíveis em sistemas ou as plataformas digitais acessíveis por meio eletrônico e mantidos por agentes operadores públicos, inclusive para fins de consulta à margem consignável disponível, e consultas a Órgãos de Proteção ao Crédito, quando necessário;
- c) **Análise de Relacionamento:** checagem do histórico de pagamento dos empréstimos concedidos anteriormente na Celos e
- d) **Análise de Sensibilidade:** monitoramento da economia e as condições do mercado de crédito, com a finalidade de se antecipar às situações que poderão aumentar o nível de risco das operações de crédito, provocar alterações significativas nas taxas de juros, na inflação, no nível de atividade econômica, dentre outros, dos quais poderão comprometer a capacidade de pagamento dos tomadores de crédito em geral.

CAPÍTULO VII – LIMITES

Art. 17 O valor máximo a ser concedido pela Celos será limitado a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na modalidade Empréstimo Pessoal. Na modalidade Empréstimo Giro Celos o limite será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ambos podem ser contratados paralelamente, desde que haja margem consignável para a contratação.

Art. 18 Na modalidade Adiantamento do Abono Anual, o limite do valor emprestado será de 45% do valor bruto da folha de benefícios na data da solicitação do empréstimo, deduzidas as pensões judiciais e contribuições extraordinárias para o equacionamento de déficits nos planos previdenciários.

Art. 19 O empréstimo, em quaisquer de suas modalidades, será concedido mediante a obrigatoriedade da consignação das prestações na folha de pagamento da Patrocinadora (para participantes ativos) ou na folha de benefícios da Celos (para assistidos).

Art. 20 A Celos limitará o valor da concessão à margem consignável disponível para desconto das prestações mensais. Para fins deste regulamento, margem consignável é o limite máximo dos rendimentos que pode ser legalmente comprometido para o pagamento das parcelas de empréstimo.

Art. 21 Os valores dos empréstimos estão assim limitados:

- a) **Participantes Ativos:** o valor de empréstimo será limitado ao líquido disponível (margem consignável) de até 20% (vinte por cento) da remuneração fixa percebida pela fonte pagadora, deduzidas as pensões judiciais e contribuições extraordinárias para o equacionamento de *déficits* nos planos previdenciários. Independente da disponibilidade de margem consignável, o valor do empréstimo não poderá exceder 100% do saldo acumulado na Conta Individual de Aposentadoria (CIAP).

Parágrafo único. Para cálculo da remuneração fixa serão considerados os seguintes códigos de proventos da folha de pagamento da Patrocinadora:

REMUNERAÇÃO	CÓDIGOS
SALÁRIO FIXO	201
DIFERENÇA PISO SALARIAL LEI	194
ANUÊNIO	203
COMPLEMENTO SALARIAL	210, 226, 9F22, 9F23, 9T80
VANTAGEM PESSOAL	205, 303, 323
INCORPORAÇÃO FIXA	211
ADICIONAL INSALUBRIDADE	213
ADICIONAL PERICULOSIDADE	215, 317
ADICIONAL PENOSIDADE	307
ADICIONAL PREGOEIRO	1330
ADICIONAL ASSIST. ADM. SECRETARIA DIR.	1331
ADICIONAL DESPACHANTE COD	1340
ADICIONAL OPERADOR CST	1349
ADICIONAL OPERADOR COS	1350
ADICIONAL OPERADOR COSD	1351
ADICIONAL COORD. TURNO COS	1360
ADICIONAL LINHA VIVA – FUNÇÃO 1, 2, 3, 4	1361, 1362, 1363, 1364
ADICIONAL COORD. TURNO COSD	1370
ADICIONAL OPERADOR SIST.COG	1345
ADICIONAL COORD.OPER. GERAÇÃO	1346
ADICIONAL DE LV MT (A, B)	1365, 1366
ADICIONAL COMBATE A PERDA (I, II, III, IV)	1371, 1372, 1373, 1374
PRODUTIVIDADE	302, 315
PARTICIPAÇÃO CCQ	305
GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO GERENCIAL	330, 333
PERICULOSIDADE CONVOCÁVEL	9278
PERICULOSIDADE CONVOCÁVEL JUDICIAL	9318

- b) Participantes Assistidos:** o valor do empréstimo será limitado ao líquido disponível (margem consignável) de 30% (trinta por cento) do valor do benefício mensal pago pelo plano previdenciário, deduzidas as pensões judiciais e contribuições extraordinárias para o equacionamento de *déficits* nos planos previdenciários.

Parágrafo único. Para o Assistido inscrito no Plano Misto que houver optado pelo recebimento de seu Benefício de Aposentadoria – BDA calculado pela multiplicação do saldo total de sua Conta Individual de Aposentadoria BDA (CIAP) pelo percentual de benefício escolhido pelo próprio participante, a margem consignada será calculada sobre o valor do benefício decorrente do percentual definido pelo Assistido, limitado ao percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do saldo total da CIAP, mesmo que ele opte por um benefício com percentual superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

c) Participantes de Programa de Demissão Voluntária: aplicam-se as mesmas condições dos Participante Ativos com a limitação do número de parcelas atrelado ao fim de PDV.

Art. 22 Para Participantes Ativos ou Assistidos que possuem mais de um vínculo com os planos previdenciários da Celos, o valor máximo do empréstimo será calculado considerando a remuneração fixa e a margem consignável relativas a apenas um dos vínculos (matrícula), observando-se os limites gerais estabelecidos neste Regulamento. É permitido a cada matrícula requerer um pedido de empréstimo de forma separada, por modalidade.

Art. 23 Para os Assistidos que recebem valor de benefício inferior ou igual ao piso salarial aplica-se a mesma regra aplicada aos Participantes Assistidos, deduzido o valor da contribuição ao plano de saúde no cálculo da margem.

Art. 24 Os limites de concessões de empréstimos serão definidos e alterados a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo, com base em sugestão apresentada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII – CONCESSÃO

Art. 25 O empréstimo de qualquer modalidade será concedido ao Participante ou Assistido que esteja quite com suas obrigações previdenciárias e/ou assistenciais na Celos.

§1º Com o envio da prévia de empréstimo, o Participante/Assistido que possua débitos vencidos autorizará que a Celos faça dedução do valor devedor sobre o montante a receber do empréstimo solicitado.

§2º Havendo dívida será permitida a concessão do empréstimo, desde que em valor superior ao devido.

§3º A dedução dos débitos se aplicará a todas as modalidades de empréstimos da Celos.

Art. 26 O pedido de empréstimo será automaticamente recusado se, entre a data da solicitação e a data prevista para o crédito, o Participante ou Assistido deixar de atender quaisquer condições de contratação.

Art. 27 A solicitação, análise e concessão dos empréstimos de todas as modalidades seguirão as seguintes etapas:

- a) Acesso ao Autoatendimento no site da Celos:** O Participante ou Assistido deverá acessar o Autoatendimento no site da Celos, mediante login e senha.
- b) Realização da simulação:** O Participante ou Assistido realizará uma simulação com as condições do empréstimo desejado, gerando a “prévia” do empréstimo a ser requerido.
- c) Solicitação de Empréstimo:** O Participante ou Assistido irá registrar seu pedido de empréstimo com a geração da prévia no portal do Autoatendimento no site da Celos. Esse pedido apenas terá validade com o aceite da prévia, pelo próprio participante, com sua senha pessoal. Esta senha é de uso exclusivo, pessoal e intrasferível. O Participante ou Assistido é o único responsável pela utilização, sigilo e guarda de sua senha, não devendo entregá-la a terceiros, inclusive atendentes da própria

Celos. A manutenção ou alteração da senha serão efetuadas pelo próprio Participante e Assistido, nos meios disponíveis para este fim.

- d) Análise do pedido:** A Celos terá 2 dias úteis para fazer a análise do pedido de empréstimo, aprovando ou recusando. Ao aprovar, o contrato definitivo será encaminhado por meio eletrônico para assinatura do Participante ou Assistido.
- e) Assinatura do contrato definitivo:** O Participante ou Assistido terá até 2 dias úteis para assinar o contrato. A assinatura se dará de forma eletrônica por meio de plataforma digital específica, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 2200-2/2001. No contrato constará a data de pagamento, já com o cálculo dos juros e IOF, além de eventuais descontos. A não assinatura cancela o pedido do empréstimo.
- f) Pagamento do crédito:** Os pagamentos serão realizados pela Celos em até 3 dias úteis após a assinatura do contrato definitivo. No momento do pagamento serão realizados os descontos de valores em aberto, caso houver. A data de pagamento servirá como parâmetro para definir-se quando será o vencimento da 1ª parcela do empréstimo, sempre no mês subsequente à concessão.

§1º Qualquer antecipação de concessão de empréstimo em relação ao último dia do mês da concessão, serão cobrados os juros “*pro-rata die*” pelo número de dias correspondente a antecipação.

§2º Os empréstimos só serão concedidos (contratação ou renovação) para maiores de 18 (dezoito) anos. No momento da concessão deverá ser observado para que, no pagamento da última prestação, o Participante ou Assistido tenha, no máximo, a idade constante no regulamento do Fundo Cota de Quitação.

CAPÍTULO IX - CANCELAMENTO

Art. 28 O Participante ou Assistido tem o direito de solicitar o cancelamento do empréstimo até 24 horas após a assinatura do contrato definitivo.

Art. 29 Caso a solicitação de cancelamento ocorra após o crédito ter sido processado, o Participante ou Assistido não poderá simplesmente devolver o valor. Será necessário solicitar à Celos o saldo atualizado do contrato de empréstimo (com a correção monetária do mês) para realizar a quitação antecipada, sem desconto dos encargos.

CAPÍTULO X - RENOVAÇÃO

Art. 30 Na renovação do empréstimo serão aplicadas taxas correspondentes à diferença entre o valor já pago no contrato anterior e o valor solicitado no novo empréstimo. Essa diferença será ajustada conforme os critérios variáveis de cada operação, levando em consideração o saldo devedor atual e o número de parcelas restantes do contrato em vigor.

Parágrafo único. No caso de a última parcela antes da renovação já ter sido encaminhada para desconto em folha de pagamento, mas ainda estar em aberto em função do processo de cobrança e repasse, a Celos

não considerará este valor no novo contrato. Contudo, eventual inadimplência será cobrada integralmente junto ao novo contrato, com a geração de uma parcela adicional com a totalidade inadimplida.

Art. 31 Para a modalidade Empréstimo Giro Celos não é possível realizar-se renovação. Entretanto, poderá ser contratado novamente após a quitação do contrato anterior ou quando, apenas restando a última parcela a pagar, o valor já tiver sido encaminhado para desconto em folha de pagamento, sendo que eventual inadimplência será cobrada integralmente junto ao novo contrato, com a geração de uma parcela adicional com a totalidade inadimplida.

CAPÍTULO XI - CONDIÇÕES E PRAZOS DE AMORTIZAÇÃO

Art. 32 O empréstimo será concedido com os seguintes prazos e condições, por modalidade:

a) Empréstimo pessoal:

PRAZO: parcelamento em até 120 prestações mensais e sucessivas, à escolha do Participante ou Assistido.

TAXA DE JUROS: a taxa de juros praticada será de 0,60% ao mês, o que é equivalente a 7,44% ao ano, aplicados “*pro-rata die*”, quando for o caso.

b) Empréstimo Giro Celos:

PRAZO: parcelamento em até 24 prestações mensais e sucessivas, à escolha do Participante ou Assistido.

TAXA DE JUROS: a taxa de juros praticada será de 0,50% ao mês, o que é equivalente a 6,17% ao ano, aplicados “*pro-rata die*”, quando for o caso.

c) Adiantamento Abono Anual:

PRAZO: o período de concessão será entre os meses de fevereiro a outubro, conforme calendário previamente divulgado, e a cobrança será em parcela única, no mês de novembro, no ato do recebimento do benefício do abono anual pelo Assistido.

TAXA DE JUROS: a taxa de juros praticada será de 0,60% ao mês, o que é equivalente a 7,44% ao ano, aplicados “*pro-rata die*”, quando for o caso.

Art. 33 O prazo de concessão será reduzido proporcionalmente pela relação entre a idade do Participante ou Assistido com a Tábua de Mortalidade utilizada pela Celos na data da solicitação do empréstimo.

Art. 34 Sendo o empréstimo uma modalidade de investimentos permitida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) que busca a rentabilidade estipulada aos planos previdenciários, a amortização do saldo devedor do empréstimo será feita pelo Sistema Francês de amortização, denominado Tabela Price.

Art. 35 O indexador para atualização monetária do saldo devedor dos empréstimos, independente da modalidade, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, divulgado pelo IBGE, corrigido pelo percentual correspondente a 2 meses anteriores a atualização do débito, aplicado o “*pro-rata die*”, quando

necessário. Ocorrendo o IPCA negativo, haverá o decréscimo proporcional do saldo devedor. Caso o IPCA deixe de existir, a atualização monetária será aplicada pelo mesmo indexador que vier a compor a Meta Atuarial do plano de benefícios.

Art. 36 Na concessão do empréstimo será obrigatoriamente deduzido o valor correspondente ao Imposto sobre Operações de Crédito – IOF, conforme alíquota em vigor no ato da contratação ou qualquer outro que a lei determinar.

Art. 37 Os encargos financeiros, tributos e taxas serão informados aos Participantes ou Assistidos no Contrato Definitivo da concessão ou renovação do empréstimo.

Art. 38 É facultado ao Participante ou Assistido efetuar a liquidação antecipada do empréstimo pelo valor do saldo devedor na data do pagamento, bem como efetuar amortizações extraordinárias correspondentes a qualquer valor.

Art. 39 A liquidação antecipada poderá ser realizada das seguintes maneiras:

- I) Pagamento através de boleto gerado no autoatendimento no site da Celos;
- II) Renovação do empréstimo;
- III) Rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora;
- IV) Perda, voluntária ou não, da condição de Participante de um dos planos previdenciários da Celos e
- V) Óbito do Participante ou Assistido com recursos do Fundo de Cota Quitação.

Parágrafo único. Nos casos das alíneas “III” e “IV” descritas acima, o Participante que solicitar o resgate ou saque 100% do valor da CIAP deverá quitar a totalidade do saldo devedor do empréstimo.

Art. 40 Ocorrendo o pedido de aposentadoria com o saque parcial de até 20% da CIAP será descontado do montante sacado o valor do saldo devedor necessário para adequar as prestações futuras ao líquido disponível à condição de Assistido e ao valor de benefício a ser pago por mês.

Art. 41 Caso o participante solicite o cancelamento da inscrição no plano previdenciário sem rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora, as prestações mensais permanecerão sendo enviadas para desconto em folha de pagamento, até que ocorra a quitação total da dívida.

Art. 42 A indisponibilidade de valor líquido na folha de pagamento ou benefício não poderá ser utilizada como argumento pelo Participante ou Assistido para se eximir da obrigação do pagamento das prestações do empréstimo contratado.

Art. 43 Se por qualquer motivo a prestação de empréstimo não for descontada integralmente da folha de pagamento ou benefício, o Participante ou Assistido deverá realizar o pagamento correspondente ao valor não descontado por meio de boleto, sendo que até o 5º dia útil do mês subsequente não haverá cobrança de multa e juros, mas haverá cobrança de IOF complementar, caso devido. Após essa data, o valor terá acréscimo de multa, juros e IOF complementar (caso devido). O não pagamento da parcela até o último dia útil do mês de competência caracterizará inadimplência.

Parágrafo único. Se o boleto bancário não for quitado, a cobrança do valor vencido também poderá ser realizada por desconto na folha de pagamento ou benefício, se essa opção estiver disponível,

independentemente da parcela do mês.

Art. 44 Ocorrendo a inadimplência de 01 ou mais parcelas será aplicada a tabela de redução escalonada do líquido disponível (margem consignável) correspondente a 1% para cada registro de inadimplência total ou parcial, observando o histórico dos últimos 24 meses, independentemente do contrato em vigor.

Parágrafo único. A aplicação da tabela de redução do líquido disponível não substituirá os demais critérios de análise e mensuração do risco, sendo reservado a Celos o direito de recusar a solicitação de empréstimo se houver incertezas que acentuem o risco de crédito da operação.

Art. 45 A Celos adotará uma margem de tolerância, de forma que os pagamentos parciais iguais ou maiores que 95% do valor das parcelas não será penalizado com a aplicação da tabela de redução do líquido disponível.

Art. 46 Eventuais débitos não relacionados a empréstimos poderão ser descontados do valor líquido da concessão, porém, estes não serão fatores restritivos para apuração do líquido disponível.

CAPÍTULO XII - COTA DE QUITAÇÃO POR ÓBITO – FCQ

Art. 47 O Fundo Cota de Quitação tem como objetivo a constituição de uma reserva financeira de garantia, com finalidade única e exclusiva de realizar a quitação do saldo devedor de empréstimo contraído junto à Celos, de responsabilidade do Participante ou Assistido, para o caso do seu falecimento.

Art. 48 O FCQ é capitalizado mensalmente com a cobrança de um Prêmio que o participante pagará à Celos no momento da concessão do empréstimo. A taxa desse Prêmio será cobrada em parcela única, calculada atuarialmente, no momento do ato da concessão do crédito.

Art. 49 Nas situações de renovação, a cobrança incidirá sobre a diferença entre o valor cobrado no empréstimo anterior e o valor no novo empréstimo solicitado, observados os demais critérios relacionados a cada operação, tais como, valor, prazo, faixa etária, saldo devedor do empréstimo em vigor e número de parcelas faltantes.

Art. 50 A taxa destinada ao custeio do Fundo Cota de Quitação é fixada de acordo com a idade do Participante ou Assistido, prazo de amortização e valor concedido de empréstimo. O fundo Cota de Quitação possui um regulamento específico e os índices aplicados para a cobrança da taxa estão disponíveis aos Participantes e Assistidos no site da Celos.

Art. 51 Ocorrendo o falecimento do Participante ou Assistido a quitação do empréstimo terá como base o saldo devedor do mês do óbito ou da regularização cadastral com a apresentação da certidão de óbito.

CAPÍTULO XIII - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 52 O valor da taxa de administração de todas as modalidades de empréstimo concedidos pela Celos será única, possuindo valor mínimo, e será aprovada anualmente no regulamento do Plano de Gestão

Administrativa (PGA). A taxa de administração tem como objetivo cobrir os custos operacionais relacionados à gestão da carteira de empréstimos.

Parágrafo único. A taxa de administração será cobrada em uma única parcela no momento da concessão do crédito.

Art. 53 Nas situações de renovação, a cobrança da taxa de administração incidirá sobre a diferença entre o valor cobrado do empréstimo anterior e o valor do novo empréstimo solicitado, observados o valor mínimo de taxa de administração e os demais critérios variáveis relacionados a cada operação, tais como, valor, prazo, saldo devedor do empréstimo em vigor e número de parcelas faltantes.

CAPÍTULO XIV - COBRANÇAS E PENALIDADES

Art. 54 Ocorrendo o inadimplemento de 02 (duas) ou mais parcelas de empréstimo, ainda que parcialmente, a Celos poderá, a seu critério, determinar o vencimento antecipado da dívida, podendo executá-la imediatamente e exercer os demais direitos pertinentes ao contrato de empréstimos, acrescido das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 55 Para que o vencimento antecipado da dívida seja levado à execução judicial, a Celos poderá previamente realizar as tentativas de cobrança extrajudicial da dívida pelos seguintes meios, conforme o caso:

- a) Envio de 1ª carta com A.R. (aviso de recebimento) para notificação de débito;
- b) Envio de 2ª carta com A.R. (aviso de recebimento) para notificação de débito e inscrição do Participante ou Assistido nos órgãos de restrição ao crédito, tais como SPC e SERASA;
- c) Envio de Notificação Extrajudicial e/ou
- d) Execução judicial da dívida.

CAPÍTULO XV – DESLIGAMENTO

Art. 56 Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho com a Patrocinadora e o desligamento do plano previdenciário, a Celos fica autorizada a descontar dos créditos do Participante o saldo devedor do contrato de empréstimo nas seguintes situações:

- a) Quando da opção pelo instituto de resgate do montante das contribuições previdenciárias (saldo CIAP);
- b) Quando da opção pelo instituto da portabilidade do montante das contribuições previdenciárias (saldo CIAP);
- c) No requerimento de aposentadoria com saque de 100% do montante das contribuições previdenciárias (saldo CIAP).

Parágrafo único. Caso as verbas descritas no item acima não sejam suficientes para quitação dos débitos, o devedor deverá quitá-los por boleto bancário.

CAPÍTULO XVI – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 57 O Participante ou Assistido ao solicitar empréstimo junto à Celos e ao fornecer seus dados pessoais está ciente de que, para o cumprimento do contrato, a Celos irá realizar o tratamento das informações por ele fornecidas, bem como daquelas que venham a ser necessárias à análise, concessão, manutenção e execução do contrato.

Art. 58 O tratamento de dados pelo Celo compreenderá, entre outras atividades, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, comunicação e transferência de dados às autoridades competentes, exclusivamente para as seguintes finalidades:

- a)** Confirmação de identidade e prevenção à fraude;
- b)** Avaliação de risco financeiro e definição de condições de crédito;
- c)** Execução das etapas pré-contratuais e contratuais necessárias à concessão do empréstimo;
- d)** Análise de Relacionamento;
- e)** Atendimento às obrigações legais e regulatórias imposta e
- f)** Proteção do crédito, conforme previsto na legislação aplicável.

Art. 59 A análise do pedido de empréstimo passará por consulta à margem consignável disponível em sistemas ou de plataformas digitais, destinados a consultas acessíveis por meio eletrônico e mantidos por agentes operadores públicos, caso aplicável.

Parágrafo único. O Participante ou Assistido ao solicitar o empréstimo autoriza expressamente à Celos a realizar tal consulta.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 Alterações, limites, condições e índices estabelecidos neste Regulamento, serão de competência do Conselho Deliberativo.

Art. 61 As omissões e/ou dúvidas sobre este Regulamento deverão ser submetidas à apreciação e decisão da Diretoria Executiva da Celos. Cabe também a Diretoria Executiva definir as normas e os procedimentos complementares necessários à sua aplicação.

Ato Deliberativo COD 28-2025 - Regulamento de Empréstimos.pdf

Documento número #6d43422a-2947-4c96-a53f-4b5b18aafca3

Hash do documento original (SHA256): a6a571f13d0b2ce201015649af1bbf8635b7199bfb6b49cc1cbfebb6e846924c

Assinaturas

✓ **Rogéria Rodrigues Machado**

CPF: 625.725.989-49

Assinou em 26 dez 2025 às 13:24:41

Log

- 23 dez 2025, 17:08:20 Operador com email geeg@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 criou este documento número 6d43422a-2947-4c96-a53f-4b5b18aafca3. Data limite para assinatura do documento: 22 de janeiro de 2026 (17:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 dez 2025, 17:08:33 Operador com email geeg@celos.com.br na Conta d2e9002a-b2f9-4081-9c3a-76728b1ab359 adicionou à Lista de Assinatura: rogeriarm@celesc.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogéria Rodrigues Machado e CPF 625.725.989-49.
- 26 dez 2025, 13:24:41 Rogéria Rodrigues Machado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rogeriarm@celesc.com.br. CPF informado: 625.725.989-49. IP: 189.27.247.67. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 26 dez 2025, 13:24:42 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6d43422a-2947-4c96-a53f-4b5b18aafca3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6d43422a-2947-4c96-a53f-4b5b18aafca3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.